

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES

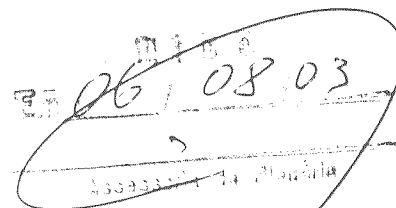
PL 614/2003

Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_

Ao Protocolo Legislativo para registro do Dep. Benício Tavares)

seguida, à CDC e ecj.

Em 06/08/03



Dispõe sobre a não limitação do tempo de validade para utilização de cartões pré-pagos pelas empresas operadoras de telefonia celular, no âmbito do Distrito Federal.

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe da Assessoria do Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

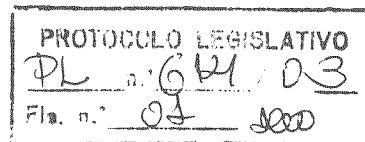
Art 1º - Fica o Poder Executivo do Distrito Federal autorizado, através da concessionária de telefonia celular e do PROCON, a exigir das operadoras locais a não limitação de tempo de validade para utilização de cartões pré-pagos de telefonia celular.

Art 2º - Caberá ao PROCON a definição das regras de utilização dos cartões pré-pagos e as penalidades a serem aplicadas pela infração a esta lei.

Art 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



### JUSTIFICAÇÃO

As regras atuais referentes ao tempo de utilização dos cartões pré-pagos, definidas pelas operadoras de telefonia celular, limitam-no apenas a trinta dias.

Há usuários que utilizam mais de um cartão por mês mas há também um grande número que não utiliza os créditos adquiridos. Estes ficam prejudicados, porque acabam pagando por um serviço que não chegam a utilizar.

Visando preservar o direito destes consumidores, apresento esta proposição com a finalidade de assegurar a não limitação de tempo para o uso dos cartões pré-pagos, cabendo ao consumidor, de acordo com as suas necessidades, usá-lo no espaço de tempo que melhor lhe aprouver.

Conto com o apoio dos Nobres Pares desta Casa para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2003.

Benício Tavares  
Deputado Distrital